



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016**  
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de Auditoria em toda documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Considerando o que consta do Laudo Técnico de Engenharia elaborado pelo Eng<sup>o</sup> MSc Carlos Henrique R. Costa – CREA SP 5068915767, os diversos problemas constatados no prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, mais precisamente no que concerne à estrutura civil (trincas e rachaduras, pintura desgastada, umidade, etc.).

Considerando que o prédio da nova sede foi recentemente construído e que, tais problemas podem estar diretamente ligados à obra de sua construção.

Tendo em vista indícios de eventuais irregularidades também na parte contábil da obra em comento, notadamente apontamentos sobre a obra desta Casa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-2370/026/2012 às fls. 43.

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de serviços de perícia contábil e financeira para a realização de uma inspeção na documentação pertinente para eventuais apontamentos das causas dos referidos problemas.

Sugerimos à Presidência a contratação de empresa ou profissional especializado na área citada para a realização de perícia técnica em toda documentação contábil e financeira e emissão de respectivo laudo pericial, de modo a se estabelecer as causas de eventuais problemas, possibilitando, assim, a aplicação das medidas cabíveis aos responsáveis.

Para tal, apresentamos 3 (três) orçamentos obtidos com profissionais da área de contabilidade, de modo ao cumprimento às exigências legais, bem como a compatibilidade dos preços praticados no mercado, sendo que o de menor valor foi apresentado pela Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME, CNPJ 26.082.513/0001-82, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil e reais).

Sendo assim, submeto esta comunicação à Presidência com as informações julgadas necessárias, bem como os orçamentos coletados para deliberação.

Itapetininga, 08 de dezembro de 2016

  
**Edmundo José Vasques Nogueira**  
Diretor Geral



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Considerando a comunicação do Diretor Geral deste Legislativo acerca da necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de perícia técnica em toda documentação contábil e financeira da construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga objetivando estabelecer as causas dos problemas constatados, solicito ao Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Itapetininga, 09 de dezembro de 2016

**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**  
Presidente

**MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**

RUA PADRE LUIZ, Nº 17, 2º ANDAR, SALA 27, CENTRO

CEP 18035-010 - SOROCABA - SP

C.N.P.J. 26.082.513/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:000347112

Fls. 04

Sorocaba, 08 de Dezembro de 2.016

À

CAMARA DE VEREADORES DE ITAPETININGA

Itapetininga - SP

Prezados Senhores

REF:-ORÇAMENTO DE AUDITORIA

Através da presente com meus melhores cumprimentos, venho apresentar a proposta de meus serviços profissionais de Auditoria nos documentos da Construção do Prédio, análise das notas fiscais e outros que forem necessários.

Após análise dos documentos, o valor é de R\$.8.000,00 (Oito Mil Reais) que deverá ser pago na entrega dos trabalhos que é estimado em 15(quinze) dias.

Segue fls.02

**MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**

RUA PADRE LUIZ, Nº 17, 2º ANDAR, SALA 27, CENTRO

CEP 18035-010 - SOROCABA - SP

C.N.P.J. 26.082.513/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:000347112

Fs. 05

Fls.02

No aguardo do acolhimento da presente proposta,  
apresento os protestos de elevado apreço com que  
subscrevo-me

Atenciosamente

MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL



Fernando Nunes de Medeiros

CPFMF.425.137.408/82



**MMfonseca**  
consultoria empresarial

Itapetininga, 08 de dezembro de 2016

À  
CAMARA DE VEREADORES DE ITAPETININGA  
Itapetininga - SP  
Ref.: PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE AUDITORIA

Venho através de a presente apresentar a proposta dos serviços profissionais de Auditoria nos documentos da Construção do Prédio, análise das notas fiscais e outros que forem necessários.

Verificando os documentos, o valor pelos serviços será de R\$10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser pago na entrega dos trabalhos, no tempo estimado de 20(vinte) dias.

No aguardo da aprovação da presente proposta, apresento os protestos de elevado apreço com que me subscrevo.

Atenciosamente

MERAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Maurilio Quintino Fonseca  
CPF/MF 028.552.028-84 CRC/SP 160.475

Itapetininga, 06 de Dezembro de 2016

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETININGA  
ITAPETININGA SP

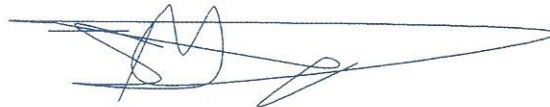
Prezados Senhores

ORÇAMENTO DE AUDITORIA

A presente tem por finalidade o ORÇAMENTO de auditoria nos documentos fiscais emitidos na Construção do Prédio com objetivo de apresentar um LAUDO apontando as divergências existente assim como apontar aqueles documentos suspeitos dos preços de mercado.

O preço para esse trabalho é de R\$.11.000,00 (Onze Mil Reais), que deverá ser pago 50% (cinquenta por cento) no inicio e 50% (cinquenta por cento) no final dos trabalhos.

No aguardo da resposta, subscrevo-me



Sueli Martins



## TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de perícia técnica em toda documentação contábil e financeira da construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil e reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

**01.031.0058.2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 15 de dezembro de 2016.

**Diego Leite Paulino**  
Assessor Técnico Contábil





**À Assessoria Técnica Jurídica**

**Ref.: Parecer acerca da regularidade e legalidade da contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de perícia técnica em toda documentação contábil e financeira, bem como elaboração do respectivo laudo de auditoria concernente a eventuais irregularidades, já apontadas pelo Engenheiro contratado por esta Casa na construção da obra desta Casa.**

Considerando a necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de perícia técnica em toda documentação contábil e financeira da construção do novo prédio da Câmara Municipal de Itapetininga de acordo com as disposições do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando se tratar da prestação de serviços necessários para se estabelecerem as causas dos problemas constatados, possibilitando, assim, a aplicação das medidas cabíveis aos responsáveis, encaminho os presentes autos ao setor jurídico para análise e parecer acerca da regularidade e legalidade da pretendida contratação, conforme justificativas, pesquisa de preços, previsão e indicação de dotação orçamentária, bem como minuta do termo de contrato, que seguem juntos a este.

Itapetininga, 15 de dezembro de 2016

---

**Simone Vieira do Prado Pinheiro**  
**Comissão Permanente de Licitações**



PARECER JURÍDICO

Aos cuidados do  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

É solicitado a este Departamento Jurídico, pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de auditoria em toda documentação da construção do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a real necessidade da pretendida contratação pelas justificativas apresentadas, em consonância aos eminentes riscos e prejuízos aos mencionados problemas constatados no prédio da sede da Câmara Municipal que são públicos e notórios, mais precisamente no que concerne à estrutura civil (trincas e rachaduras, pintura desgastada, umidade, etc.), conforme Laudo Técnico de Engenharia anexado.

Considerando os preços apresentados pelos profissionais consultados, dentre os quais de nota a proposta no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o menor preço ofertado é de 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II, do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

**Art. 23.** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 33

Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

**TC-007904/026/04**

*Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prisma, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.*

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.*

*Publique-se a Sentença.*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, re-*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fs. 32

*querendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 16 de dezembro de 2016.

  
João Mauricio Caiaffa S. Ibañez

Assessor Técnico Jurídico  
OAB SP 114.407



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O SR. CARLOS HENRIQUE R. COSTA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na Cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Dra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-SP, CPF nº 836.157.338-00, e o Sr. Fernando Nunes de Medeiros, RG nº 7.102.058-5 SSP-SP, CPF nº 425.137.408/82, brasileiro, contador, CRC-SP nº 079.352, Representante Legal da “Medeiros Assessoria Empresarial Eireli – ME”, CNPJ nº 26.082.513/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 07/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. É objeto deste termo a contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de Auditoria em toda documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

**SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Fornecer mão de obra especializada para realização das atividades;
- b) Auditoria e levantamento de todas as eventuais irregularidades ou problemas existentes na documentação relacionada à construção de todo prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga;
- c) Apontar as causas e responsáveis pelos eventuais problemas constatados;
- d) Elaboração de Laudo Técnico de Auditoria Detalhado das Verificações/Perícias realizadas com descrição detalhada de cada eventual irregularidade e seus responsáveis; necessidades, adequações, implementações, e documentação necessária;
- e) Todas as informações prestadas pelo Contratado deverão estar rigorosamente em conformidade à legislação vigente.

2.2. O Contratado se compromete a entregar o Laudo Técnico de Auditoria em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta apresentada pelo Contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

uf



3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal de Itapetininga responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

#### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela mesma;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem quaisquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do

uf



objeto deste instrumento;

c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.

#### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao Contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratado.

uf



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 16

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, XX de dezembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

**Fernando Nunes de Medeiros**  
CRC 079.352  
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:





### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações prestadas, AUTORIZO a contratação da empresa Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME, com registro no CNPJ sob nº 26.082.513/0001-82, por meio de seu representante legal, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando à prestação de serviços para a realização de Auditoria em toda documentação referente à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, dispensando o procedimento licitatório nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico.

Ao Departamento competente para a confecção do termo contratual, dispensando a ratificação e publicação desta na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapetininga, 22 de dezembro de 2016.

**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



Sistema 4R

Fs. 18

**Homologação / Adjudicação**  
**Câmara Municipal de Itapetininga**  
**Estado de São Paulo**

**PROCESSO Nº 10/2016**  
**Dispensa 7/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM TODA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E CONTRATOS REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, INCLUINDO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E LAUDOS

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Câmara, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME  
CNPJ: 26.082.513/0001-82  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSÉ STILITANO 461 BAIRRO: PARQUE OURO FINO  
CEP: 18055-680 CIDADE: SOROCABA/SP  
FONE: 15  
TOTAL: R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)

ITAPETININGA, 22 de Dezembro de 2016..

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fis. 19

4R Sistemas

SETOR DE COMPRAS  
REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2016

Página: 1/1

**Requisição:** 228      **Ano:** 2016      **Data:** 22/12/2016      **Requisitante:** ADRIANA

**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOIRO  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM TODA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E CONTRATOS REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, INCLUINDO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E LAUDOS  
**Observação:**  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:** GERAL  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	62.0009	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

**Descrição Técnica:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM TODA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E CONTRATOS REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, INCLUINDO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E LAUDOS

ITAPETININGA, 22 de Dezembro de 2016



**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na Cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Dra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-SP, CPF nº 836.157.338-00, e o Sr. Fernando Nunes de Medeiros, RG nº 7.102.058-5 SSP-SP, CPF nº 425.137.408/82, brasileiro, contador, CRC-SP nº 079.352, Representante Legal da “Medeiros Assessoria Empresarial Eireli – ME”, CNPJ nº 26.082.513/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 07/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. É objeto deste termo a contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de Auditoria em toda documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

**SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Fornecer mão de obra especializada para realização das atividades;
- b) Auditoria e levantamento de todas as eventuais irregularidades ou problemas existentes na documentação relacionada à construção de todo prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga;
- c) Apontar as causas e responsáveis pelos eventuais problemas constatados;
- d) Elaboração de Laudo Técnico de Auditoria Detalhado das Verificações/Perícias realizadas com descrição detalhada de cada eventual irregularidade e seus responsáveis; necessidades, adequações, implementações, e documentação necessária;
- e) Todas as informações prestadas pelo Contratado deverão estar rigorosamente em conformidade à legislação vigente.

2.2. O Contratado se compromete a entregar o Laudo Técnico de Auditoria em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta apresentada pelo Contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal de Itapetininga responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

#### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela mesma;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem quaisquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;



### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao Contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**


14.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

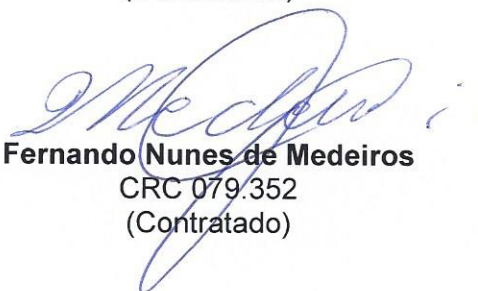
**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

  
**Fernando Nunes de Medeiros**  
CRC 079.352  
(Contratado)



Testemunhas:

Assinatura



Assinatura



Nome:		Nome:	
			
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:
45691236-8	451277-228-60	19836708	405817201-00



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**Termo de Contrato n.º 10/2016**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratado:** FERNANDO NUNES DE MEDEIROS

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 07/2016

**Objeto:** Realização de Auditoria em toda documentação da obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Prazo:** 60 (sessenta) dias

**Data da Assinatura:** 27 de dezembro de 2016.

**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**





# CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fis. 25

## ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

Nos termos do Contrato nº 10/2016, de 27 de dezembro de 2016, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Empresa Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME, para contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos., fica o CONTRATADO autorizado, a partir desta data, a prestação de serviços, em consonância com os termos da Dispensa de Licitação nº 07/2016:

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar

Presidente

Recebido em  
23/12/16  
M. L. Haidar

**RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, Fernando Nunes de Medeiros, brasileiro, contador, CRC-SP nº. 079.352/0-3, inscrito no CPF sob o nº. 425.137.408/82, representante legal da empresa Medeiros Assessoria Empresarial Eireli – ME, CNPJ nº. 26.082.513/0001-82, com sede na Rua Padre Luiz, nº. 17, 2º andar, sala 27, Centro, na cidade de Sorocaba-SP, DECLARO ter recebido da Câmara Municipal de Itapetininga, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, todos os documentos necessários para a devida execução e cumprimento do que consta no Termo de Contrato nº. 10/2016, celebrado com a mesma.

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016.

  
**Fernando Nunes de Medeiros**  
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fls. 27

**TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

De: Alexandre Ferreira da Silva, Assessor de Diretoria

Para: Edmundo José Vasques Nogueira, Diretor Geral

Em virtude da determinação da Presidência para a entrega de toda a documentação referente as obras de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, sejam entregues ao Diretor Geral desta Casa, que ficará responsável por toda a documentação e encaminhará ao Departamento Jurídico, relacionamos abaixo os documentos entregues:

**Dia 06/05/2016:**

- Pasta contendo documentação referente ao PISO DO PLENÁRIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. (Documentos originais);
- 04 (Quatro) Pastas contendo aditivos, justificativas, relatórios, medições das empresas, medições do engenheiro responsável pelo acompanhamento das obras e demais documentos relacionados às seguintes contratadas: Métafort Construtora Ltda. (Contrato nº 03/2010), Hungria & Martins Construções Ltda. (Contratos nº 10/2011 e nº 10/2012) e P.J. Instalações Elétrica e Hidráulica Ltda. (Contrato nº 04/2012). (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 05/2009 – Modalidade: Convite nº 02/2009 – Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para elaboração de projetos completos para construção de SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 01/2010 – Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2010 – Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para executar a construção da NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL. (Documentos Originais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fs. 28

- Processo Licitatório nº 03/2011 – Modalidade: Convite nº 01/2011 – Objeto: Escolha de profissional para ampliação do projeto de construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga, contemplando: setor administrativo, setor de estacionamento, projeto arquitetônico, projeto paisagístico, projeto de combate a incêndio, ampliação do projeto hidráulico e ampliação do projeto elétrico para instalação de ar condicionado. Volumes 01 e 02. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 01/2012 – Modalidade: Convite nº 01/2012 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para adequação da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga para instalações de ar condicionado, englobando infra-estrutura, cabeamento, distribuição de circuitos, quadros e acessórios e infra-estrutura para instalação de ar condicionado tipo *split*. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 02/2012 – Modalidade: Concorrência nº 01/2012 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da segunda etapa de construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga. Volumes 01, 02 e 03. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 03/2012 – Modalidade: Contratação Direta – Objeto: Contratação de empresa de arquitetura para consultoria e assessoramento arquitetônico à Câmara Municipal de Itapetininga para subsidiar os trabalhos de construção da nova sede do Legislativo. Termo de Contrato nº 06/2012. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 06/2012 – Modalidade: Convite nº 02/2012 – Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para realizar visita técnica, emissão de relatórios sobre medições e auxílio técnico sobre a execução das obras da segunda etapa de construção da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 07/2012 – Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2012 – Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga. (Documentos Originais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fls. 29

- Pasta contendo documentação referente a ENTREGA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. (Documentos Originais);
- APENSO 2 – APENSO CONSTRUÇÃO DA CÂMARA – Objeto: Contratação de profissional para reformulação do projeto hidráulico (objetivo melhor atendimento ao meio ambiente). (Documento Originais);

**Dia 11/05/2016:**

- Processo Licitatório nº 06/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação – Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos à Câmara Municipal de Itapetininga. (Documentos Originais);
- Protocolo de Entrega de Projeto (Plantas, memorial justificativo, memorial descritivo, planilhas, etc.) – Contrato nº 10/2013 – Protocolo nº 1219, de 09 de agosto de 2013. (Documentos Originais);
- Processo Licitatório nº 17/2014 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2014 – Objeto: Contratação de empresa de arquitetura para adequação do novo prédio da Câmara Municipal de Itapetininga e documentos referente a esta contratação (plantas, planilhas, etc.). (Documentos Originais);
- APENSO 1 – APENSO CONSTRUÇÃO DA CÂMARA – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, plantio e manutenção de 625 espécies nativas. (Documento Originais);
- APENSO 3 – APENSO CONSTRUÇÃO DA CÂMARA – Objeto: Contratação de profissional para realizar obras de construção do setor administrativo e estacionamento. (Documentos Originais);
- APENSO 4 – APENSO CONSTRUÇÃO DA CÂMARA – Objeto: Contratação de profissionais para realizar obras de instalações elétricas. (Documentos Originais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fis. 30

- PROC. DISP. Nº 01/2011 – Autor: Gabinete da Presidência – Assunto: Obra da Câmara. (Documentos Originais);
- Protocolo nº 514, de 08 de abril de 2013 – Apresentação de Projeto de Combate a incêndio – Empresa Habitat Arquitetura e Engenharia S/S Ltda. (Documentos Originais);
- Protocolo nº 76, de 19 de janeiro de 2011 – Termo aditivo de prazo e o quadro aditivo da obra – Empresa Métafort Construtora Ltda. (Documentos Originais);
- Parecer Técnico da Empresa Xylema Serviços e Comércio Ltda, Protocolo nº 1062, de 05 de julho de 2013. (Documentos Originais);
- Relatório de Visita Técnica do Engenheiro Civil José Lauro Nalesso, Assunto: Relatório da visita feita em todo o prédio da nova Câmara, Protocolo nº 892, de 28 de maio de 2014. (Documentos Originais);
- Análise do Projeto Técnico nº 044/410.1/12 pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – Comando do Corpo de Bombeiros – DSCI Divisão de Análise Centralizada, Situação: APROVADO, de 09 de dezembro de 2013. (Documentos Originais);

Itapetininga, 11 de maio de 2016.

  
**Alexandre Ferreira da Silva**  
Assessor de Diretoria

Data: \_\_\_/\_\_\_/2016.

  
**Edmundo José Vasques Nogueira**  
Diretor Geral

SUBSTITUIÇÃO  
CONFIRMAÇÃO  




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fs. 34

**TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

De: Clóvis Denis Máximo, Oficial de Comunicações.

Para: Edmundo José Vasques Nogueira, Diretor Geral.

Em virtude da determinação da Presidência para a entrega de toda a documentação referente as obras de construção do novo prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, sejam entregues ao Diretor Geral desta Casa, que ficará responsável por toda a documentação e encaminhará ao Departamento Jurídico, relacionamos abaixo os documentos entregues:

**Dia 10/05/2016:**

- Todas a Plantas relacionadas as obras da nova sede da Câmara Municipal de Itapetininga. (Documentos Originais);

**Dia 11/05/2016:**

- Termo nº 09/2009 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA HABITAT ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA. (Cópia);
- Termo nº 03/2010 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA MÉTAFORT CONSTRUTORA LTDA. (Cópia);
- 1º, 2º e 3º Aditivos ao Contrato nº 03/2010 - EMPRESA MÉTAFORT CONSTRUTORA LTDA. (Cópia);
- Termo de Rescisão de Contrato 03/2010 - EMPRESA MÉTAFORT CONSTRUTORA LTDA. (Cópia);
- Termo nº 10/2010 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fis. 32

- Termo de Contrato nº 14/2010 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS COM A EMPRESA ECOVER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (Cópia);
- Protocolo nº 1171, de 12 de setembro de 2011, RELATÓRIO TÉCNICO DA EMPRESA ECOVER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 15/2010 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O ENGENHEIRO HÉLIO SOLA ARO. (Cópia);
- 1º Aditivo ao Contrato nº 15/2010 - ENGENHEIRO HÉLIO SOLA ARO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 01/2011 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 10/2011 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA. (Cópia);
- 1º, 2º e 3º Aditivos ao Contrato nº 10/2011 - EMPRESA HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 11/2011 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA HABITAT ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 12/2011 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 03/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 04/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA P.J. INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. (Cópia);





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fs. 33

- 1º e 2º Aditivos ao Contrato nº 04/2012 - EMPRESA P.J. INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 06/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA A.M.C. DE CARMARGO ARQUITETURA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 10/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP. (Cópia);
- 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º Aditivos ao Contrato nº 10/2012 - EMPRESA HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 12/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SENHOR LEONARDO JOSÉ DE MORAES SILVA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 13/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 14/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos ao Contrato nº 14/2012 - COM O SR. JOSÉ LAURO NALESSO. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 22/2012 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 10/2013 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA HABITAT ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA. (Cópia);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

Fs. 34

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013 - EMPRESA HABITAT ARQUITECTURA E ENGENHARIA S/C LTDA. (Cópia);
- Termo de Contrato nº 11/2013 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA XYLEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MADEIRA LTDA. (Cópia);
- TERMO DE ACORDO entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Empresa Hungria & Martins Construções Ltda., referente ao rompimento do piso do Plenário. (Cópia);

Itapetininga, 11 de maio de 2016.

**Clóvis Denis Máximo**  
Oficial de Comunicações

Data: \_\_\_/\_\_\_/2016.

**Edmundo José Vasques Nogueira**  
Diretor Geral

SUJEITO A  
CONFIRMAÇÃO



**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MEDEIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na Cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Dra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-SP, CPF nº 836.157.338-00, e o Sr. Fernando Nunes de Medeiros, RG nº 7.102.058-5 SSP-SP, CPF nº 425.137.408/82, brasileiro, contador, CRC-SP nº 079.352, Representante Legal da “Medeiros Assessoria Empresarial Eireli – ME”, CNPJ nº 26.082.513/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 07/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. É objeto deste termo a contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para a realização de Auditoria em toda documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

**SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Fornecer mão de obra especializada para realização das atividades;
- b) Auditoria e levantamento de todas as eventuais irregularidades ou problemas existentes na documentação relacionada à construção de todo prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga;
- c) Apontar as causas e responsáveis pelos eventuais problemas constatados;
- d) Elaboração de Laudo Técnico de Auditoria Detalhado das Verificações/Perícias realizadas com descrição detalhada de cada eventual irregularidade e seus responsáveis; necessidades, adequações, implementações, e documentação necessária;
- e) Todas as informações prestadas pelo Contratado deverão estar rigorosamente em conformidade à legislação vigente.

2.2. O Contratado se compromete a entregar o Laudo Técnico de Auditoria em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta apresentada pelo Contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

*fr.* *uf*



#### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal de Itapetininga responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

#### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela mesma;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem quaisquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

A

uf



### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao Contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016.

*Haider*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haider  
(Contratante)

*Medeiros*  
Fernando Nunes de Medeiros

CRC 079.352  
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

*Quil*

Assinatura

*Alu*

Nome:	<i>Agatha Faria de Almeida</i>	Nome:	<i>Cláudio de Jesus M. Lima</i>
RG nº	<i>45691236-8</i>	RG nº	<i>19136761</i>
CPF nº	<i>451.277.228-60</i>	CPF:	<i>108187261-00</i>



**ORDEM DE SERVIÇO**

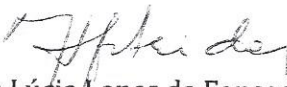
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

Nos termos do Contrato nº 10/2016, de 27 de dezembro de 2016, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Empresa Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME, para contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos., fica o CONTRATADO autorizado, a partir desta data, a prestação de serviços, em consonância com os termos da Dispensa de Licitação nº 07/2016:

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016

  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
Presidente

*Recebido em*  
*27/12/16*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fis. 40

## ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos.

Nos termos do Contrato nº 10/2016, de 27 de dezembro de 2016, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Empresa Medeiros Assessoria Empresarial Eireli - ME, para contratação de empresa ou profissional especializado na área de contabilidade para realização de Auditoria em toda a documentação contábil e contratos referentes à obra de construção da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo a emissão dos respectivos relatórios e laudos., fica o CONTRATADO autorizado, a partir desta data, a prestação de serviços, em consonância com os termos da Dispensa de Licitação nº 07/2016:

Itapetininga, 27 de dezembro de 2016

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
Presidente